



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E O CORDEIRO SUPERMERCADOS, RAZÃO COMERCIAL GALA LTDA, CNPJ N. 42.985.218/0009-40, LOCALIZADO NA AV JOAO XXIII 481, CEP 39400-162, NO BAIRRO EDGAR PEREIRA, EM MONTES CLAROS- MG, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU DIRETOR DE GESTÃO, SR CARLOS EDUARDO FIGUEREDO SILVA, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2018, terão como salário inicial o valor de **R\$ 1.103,00 (Um Mil e Cento e Três reais)** por um período de 12 meses. Assim que o empregado completar 12 (doze) meses de empresa, passará a receber o salário da categoria previsto na cláusula quarta.

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam o seguintes salário para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/2018: **R\$1.103,00 (Um Mil Cento e Três reais)**.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido serão reajustados em fevereiro de 2018 – data base da categoria profissional, no percentual de **2,10% (Dois Virgula Dez por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CORDEIRO SUPERMERCADOS



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais e de demais benefícios decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de Abril 2018.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DAS VARIÁVEIS

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, ou dos últimos 06 (seis) meses, prevalecendo o que for maior.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

## CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa, Tesoureiro (a) ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de **R\$113,00 (Cento e treze reais)** por essa função.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado e envie cópia do comunicado a entidade Laboral.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

É permitido ao empregador descontar do funcionário Caixa ou Tesoureiro diferença de sobra de valores no caixa, bem como aplicar pena disciplinar, (advertência ou suspensão) por razão do empregado ter tido quebra ou diferença em seu caixa.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CORDEIRO SUPERMERCADOS



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa poderá agendar, dentro dos prazos legais para rescisão do contrato de trabalho, a conferência e esclarecimentos ao empregado dos seus direitos, bem como a homologação das rescisões mencionadas no caput desta cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência, a empresa deverá agendar a data da homologação, observando o prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

### PARÁGRAFO QUARTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;
- i. Carta de preposto;
- j. Carta de referência (em caráter facultativo)

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CORDEIRO SUPERMERCADOS



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



k. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

l. Forma de pagamento: dinheiro ou comprovante de depósito/transferência bancária;

m. Certificado de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) se for o caso de empresas que tenham aderido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

### Estabilidade Mãe

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciarista gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 e 545 da C.L.T. e os referentes à Vale Compras (Ou Vale Feira) TICKET assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CORDEIRO SUPERMERCADOS



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

## PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

## PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

## PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras realizadas e não compensadas conforme cláusula décima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

## PARÁGRAFO SETIMO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

## PARÁGRAFO OITAVO

Fica expressamente proibida a compensação de horas extras realizadas no período Natalino, ou seja, no período compreendido entre os dias 18 a 31 do mês de Dezembro/2018, devendo as mesmas ser pagas.

## PARÁGRAFO NONO

A Empresa terá que comunicar o empregado no prazo mínimo de 02 (dois) dias a data em que ocorrerá a compensação das horas acumuladas no período de 90 dias.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

### Compensação de Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pela presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 12/02/2018.

SINDCOMERCIÁRIOSMOC

CORDEIRO SUPERMERCADOS



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



## Faltas

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este benefício através da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** cia remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa em dias de DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica permitido o funcionamento, das empresas a funcionar nos seguintes Feriados:

DIA do mês	FERIADO
21/04/2018	Tiradentes
01/05/2018	Dia do Trabalhador
31/05/2018	Corpus Chisti
03/07/2018	Aniversário da Cidade
07/09/2018	Independência do Brasil
12/10/2018	Nossa Senhora Aparecida
02/11/2018	Finados
15/11/2018	Proclamação da República
20/11/2018	Dia da Consciência Negra

### PARÁGRAFO SEGUNDO

DIA do mês	FERIADO
	
	

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CORDEIRO SUPERMERCADOS



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



Fica	12/02/2018	Em comemoração ao dia do Comerciante
	30/03/2018	Sexta Feira, Paixão de Cristo
	25/12/2018	Natal
	01/01/2019	Confraternização Universal

terminantemente proibido o funcionamento das empresas nos demais feriados, ou seja:

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens terá uma folga compensatória dentro da semana de sete dias, podendo a folga coincidir antes ou depois do referido domingo trabalhado.

## PARÁGRAFO QUARTO

A jornada máxima estabelecidas para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 08:00 horas.

## PARÁGRAFO QUINTO

Convencionam as partes que para cada Feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro em conformidade com enunciado 146 do TST, observando o valor mínimo de **R\$ 78,50 (Setenta e Oito reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando dispensada à empresa a concessão de uma folga compensatória para cada feriado laborado.

## Saúde e Segurança do Trabalhador; Uniforme

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

### Relações Sindicais; Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em se tratando de um tributo fixado em lei federal e aprovado em assembléia da categoria profissional, os empregadores são obrigados a efetuar o desconto e o recolhimento da contribuição sindical devida pelos seus empregados, ficando através desta cláusula cumprida a exigência de prévia notificação prevista no art. 545 da CLT, ressalvando-se que para tanto o sindicato deverá apresentar autorização expressa do funcionário para o referido desconto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, limitado a R\$15,00 (quinze reais) do Salário de cada empregado, ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

SINDCOMERCÍARIOS SMOG

CORDEIRO SUPERMERCADOS



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

## PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

## PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)**, com vigência até 31 de janeiro de 2020, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional nas datas fixadas através da conta corrente C/C500626-3, do Banco- Caixa Econômica Federal S.A, Agência 0132, Montes Claros, ou diretamente na secretaria da entidade, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder descontos em atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CORDEIRO SUPERMERCADOS



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



Fica estabelecido que para utilizar os benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado no momento de pegar a autorização contribuirá com um valor de R\$ 15,00 (quinze Reais por cada atendimento realizado, ou seja, atendimento médico e odontológico).

### PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

### Disposições Gerais; Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (Dez por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

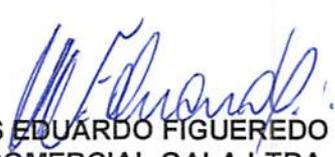
### Outras Disposições

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

  
OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG

  
CARLOS EDUARDO FIGUEREDO SILVA  
COMERCIAL GALA LTDA

SINDCOMERCARIOSMOC

CORDEIRO SUPERMERCADOS  
